

10  
DECRETO Nº 15 DE MAIO 2014

Regulamenta os artigos 4º e 5º da Lei 817 de 23 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CADES

O Prefeito Municipal de Delmiro Gouveia-AL **LUIZ CARLOS COSTAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 23, da Constituição Federal e seus respectivos incisos, art. 84, inciso IV, na Resolução CONAMA n º 237/97, na Lei Complementar 140, de 08 de dezembro e 2012, na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e na Lei Estadual 3.859, de 03 de maio de 1978 e demais legislação pertinente,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES, instituído nos termos do art. 4º da Lei 817 de 23 de outubro de 2001, é órgão consultivo, fiscalizatório e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para tratar de questões condizentes a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, em todo território do Município de Delmiro Gouveia, é regulamentado por este decreto.

**CAPÍTULO I**

**Da Composição**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES terá seu Presidente escolhido dentre os Conselheiros, em reunião especialmente convocada para finalidade, sendo integrado pelos seguintes membro;



- I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Câmara Municipal;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VII - 1 (um) representante do Ministério Público;
- VIII - 1 (um) representante do Setor Industrial;
- IX - 1 (um) representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;
- X - 1 (um) representante do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CREA,
- XI - 1 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas - UFAL;
- XII - 1 (um) representante da Associação de Catadores e Recicladores de Delmiro Gouveia - ASCADEL;
- XIII - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XIV - 1 (um) representante titular e um suplente da Associação Colônia de Pescadores Z - 26.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente, o Conselho será presidido pelo decano, que é o Conselheiro mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

§ 3º - Participação das reuniões do Conselho, a critério do Presidente até 3 (três) convidados especiais, sem direito a voto, para esclarecer sobre assuntos que serão deliberados na reunião conforme pauta do dia, vez que será antecipado se lhes serão concedido o direito a voz.

§ 4º - Os representantes dos órgãos da Administração Municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo Presidente mediante indicação dos Secretários.



§ 5º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2(dois) anos, permitida a redução por 2(duas) vezes, por igual período.

§ 6º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Constituição do Conselho**

**Art. 3º-** O Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMDES por:

- I. Presidência e Vice-Presidência;
- II. Secretaria Geral;
- III. Plenário;
- IV. Câmaras Técnicas;
- V. Comissões Especiais;
- VI. Coordenador Financeiro.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 4º-** Os Estudos sobre Relatórios de Impacto Ambiental para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente no Município de Delmiro Gouveia, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pelo Secretário Municipal do Meio Ambiente, nos termos do artigo 225, § 1º, inciso IV da Constituição Federal, bem como do art. 9 da Lei Complementar n. 140, ouvido o Conselho.

§ 1º - Obedecida a legislação vigente, as análises de estudos a relatórios de impacto ambiental poderão ser realizadas por empresas de consultoria ou consultores



autônomos, que não tenham participado direta ou indiretamente dos estudos e relatórios a serem avaliados.

§ 2º - As empresas de consultoria ou os consultores autônomos, referidos no parágrafo anterior, serão contratados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, onde deverão estar previamente cadastrados, observados os dispositivos legais em vigor.

§ 3º - O reexame de ofício de que trata o "caput" deste artigo caberá ao Prefeito.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestará ao Conselho o necessário suporte técnico - administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art. 6º** - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da publicação deste decreto, o Conselho elaborará o seu Regimento Interno.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente nos limites de suas atribuições regimentais.

**Art. 8º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Delmiro Gouveia, aos 03 de junho de 2014.

  
**LUIZ CARLOS COSTA**

Prefeito

**MARCOS ANTÔNIO FREITAS**

PORT. 049/14

Secretário do Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Ciência e Tecnologia.

